



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 103 DE 24 DE SETEMBRO DE 1997.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir os bens móveis, abaixo relacionados, para a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, os quais passarão a compor o patrimônio da mesma, conforme recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicada na D. O. E. no dia 10 de outubro de 1996, página 14, no TC-018023/026/96, em virtude da adoção de contabilidade própria "absolutamente independente do Executivo".

Registro	Quant.	Descrição do Bem
0036	01	mesa 3,00m x 1,00m c/ 3 gavetas
0035	01	mesa 3,00m x 1,00m c/ 3 gavetas
0037	01	mesa para tribuna
0038	01	parede divisória com 2 portões
0039	01	assoalho para base com vigas de madeira
0029	01	cadeira estofada fixa
0536	01	cadeira fixa
1133	01	mesa de som com 6 canais
1134	01	potência DB 720
1139	01	caixa acústica
1140	01	caixa acústica
0808	01	ventilador de teto
0577	01	ventilador de teto - pás de alumínio
0578	01	ventilador de teto - pás de alumínio
0002	01	banco c/ 2,50 m - 5 lugares
0003	01	banco c/ 2,50 m - 5 lugares
0004	01	banco c/ 2,50 m - 5 lugares
0005	01	banco c/ 2,50 m - 5 lugares
0006	01	banco c/ 2,50 m - 5 lugares
0007	01	banco c/ 2,50 m - 5 lugares
0008	01	banco c/ 2,50 m - 5 lugares
0750	01	cadeira fixa
0057	01	arquivo Pandim APO F 04 E
0376	01	mesa p/ máquina

Registrado m
Espírito Santo
do Turvo



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

0380	01	mesa
0065	01	armário Pandim AP 402 E
0116	01	relógio de parede
0117	01	crucifixo
0346	01	porta Bíblia
0013	01	Bandeira do Brasil 0,90m x 1,28m
0014	01	Bandeira do Estado de São Paulo 0,90m x 1,28m
0378	01	mesa
1135	01	pedestal girafa de mesa
1136	01	pedestal girafa de mesa
1137	01	microfone 5m - 58
1138	01	microfone 5m - 58

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 24 de setembro de 1997.

João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.
Registrado nesta Secretaria sob nº
103, fls. 007, Livro nº 001

Jucemara de A. P. Aloes
Sec. Munic. Adm. e Finanças
RG 9.767.943-SSP/SP